



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1. DADOS GERAIS

1.1 Assunto: Organização da documentação relativa à gestão dos Bens Móveis

1.2 Órgão: Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERJ

1.3 Órgão Superior: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, à época.

1.4 Exercício: 2019

1.5 Gestor dos Bens Móveis: Milton Gonçalves Filho

1.5.1 Cargo: Auxiliar Administrativo

1.5.2 ID Funcional: 3240448-4

1.6 Período de Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2019

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Análise da instrução processual em confronto com a Deliberação TCE-RJ nº 278/17 e com a Instrução Normativa AGE n.º 41/17, no que couber;
- Dos registros contábeis contidos no Sistema SIAFE-Rio.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Quadro 01

DOCUMENTOS	LINK
CI PRODERJ/GAD SEI Nº 5, de 10/01/20	2646174
Cadastro do Responsável - Titular da Unidade	2701133
Cadastro do Responsável - Gestor	2701141
Arrolamento das existências físicas em 31/12/2019	2796215
Controle mensal do gestor de bens móveis	2797418
Relação dos processos baixados	2797471
Termo de entrega de bens e valores	2797534
Termo de nada consta	2797828
Termo de transferência de responsabilidade	2797911
Declaração do Titular da Unidade	2828998
Termos de baixa definitiva	2904206, 2904538, 2904635, 2906118, 2906165, 2906202, 2906226, 2906398, 2906474, 2906522, 2906564, 2906587, 2906638, 2906667, 2906721, 2906810, 2906892, 2906980, 2907020, 2907074, 2907107, 2913682, 2913735, 2913788, 2913864, 2913918, 2914156, 2914202, 2914271, 2914332, 2914392, 2914444, 2914482, 2914511, 2914555, 2914581, 2914621, 2914656, 2914710, 2914745.
Demonstrativo das movimentações	2955747
Balancete imobilizado	6037353
Declaração do Responsável pela Contabilidade	8168767
Demonstrativo da Depreciação	13047851
Despacho de encaminhamento da GLO para UCI	13073871

4. ACHADOS DE AUDITORIA**4.1 Instrução Processual e Cumprimento de Prazo**

Este administrativo encontra-se instruído com os documentos exigidos no art. 6º da IN AGE nº 41/2017 e foi formalizado em 14/01/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 7º da IN AGE nº 41/2017.

4.2 Demonstrativo das Movimentações

O Demonstrativo das Movimentações de 01/01/2019 a 31/12/2019 (2955747) registrou os seguintes valores:

Quadro 02

Bens Patrimoniais – Existências em 2019 (R\$)	
Saldo em 31/12/2018	44.001.301,97
Entradas	8.212.891,62
Saídas	861.708,76
Valorização	(7.155,22)
Depreciação (Direito de Uso – Softwares)	266.606,52
Saldo em 31/12/2019	51.078.723,09

Verificamos a manifestação do responsável pela Unidade de Contabilidade, declarando que o saldo de R\$51.078.723,09 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos), apresentado pelo gestor dos bens patrimoniais do PRODERJ, guarda paridade com os constantes dos registros contábeis (8168767).

4.2.1 Desfazimento de Bens

O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo Titular da unidade gestora.

Verificamos que, no exercício de 2019, as baixas de bens móveis do PRODERJ foram promovidas em decorrência de doação e de descarte, conforme Relação apresentada por meio do documento SEI nº 2797471.

Sobre o processo de desfazimento, o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, dispõe que:

Art. 74 - A constatação e a declaração de disponibilidade do bem móvel são da iniciativa do gestor de bens móveis da unidade gestora, que a formalizará por meio de processo administrativo, devidamente justificado, dirigido ao titular da unidade gestora, contendo os seguintes elementos:

I - listagem descritiva dos bens móveis;

II - termo de vistoria e baixa de vida útil elaborado pela comissão de vistoria e baixa de vida útil.

Acerca da comissão de vistoria e baixa de vida útil, o artigo 75, do mesmo Decreto dispõe que:

Art. 75 - A comissão de vistoria e baixa de vida útil deverá ser formada por três servidores, sendo um efetivo e um servidor devidamente habilitado, designado pelo Titular da unidade gestora,

cabendo delegação, e publicado no DOERJ, ou ainda por empresa especializada contratada, nesta última hipótese, apenas no caso de não existir, na administração, servidores em condições de avaliar determinado bem móvel em razão de sua especificidade.

A mencionada comissão deve ser constituída pelo Titular da unidade gestora e terá as seguintes atribuições:

Art. 76 - Compete à comissão de vistoria e baixa de vida útil:

I - avaliar o bem móvel que, eventualmente, seja posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no artigo 60 deste decreto;

II - opinar de modo justificado, observando o disposto no art. 64, pela forma de desfazimento do artigo 59, deste Decreto;

III - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Importante mencionar que o processo de desfazimento deverá ser autorizado pelo Titular da unidade ou autoridade por ele delegada, conforme art.78, do Decreto nº 46.223/2018.

Evento subsequente: A Unidade de Controle Interno – UCI constatou, por meio de verificação documental, a existência de Portarias internas referentes à designação de servidores para integrarem as comissões de avaliação e baixa de bens, entretanto, pôde-se observar que os procedimentos necessitam ser aprimorados.

Diante disso e considerando que a baixa e a destinação adequada dos materiais inservíveis consiste em uma importante etapa da gestão patrimonial na entidade, **RECOMENDAMOS:**

a) Que a Comissão Permanente de Vistoria e Baixa, instituída por meio da Portaria PRODERJ/PRE Nº 822, de 22 de janeiro de 2021, envie esforços no sentido de desempenhar as suas atribuições, conforme a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 46.223/2018;

b) Que a composição da Comissão de Avaliação e Baixa de Bens seja composta por servidores que possuam conhecimento operacional e/ou técnico sobre os bens levantados pela coordenação de patrimônio; e

c) O fortalecimento da Comissão de Avaliação de Baixa de Bens, por meio de treinamentos e capacitações a seus integrantes.

4.2.2 Depreciação

O PRODERJ, atendendo ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e pela Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, realiza os procedimentos de depreciação conforme demonstrativo apresentado por meio do documento SEI nº 13047851, conforme resumimos a seguir:

Quadro 03

Característica de Identificação	Depreciação Acumulada (R\$)
Aparelho de medição e orientação	727,77
Aparelhos Equip. Comunicação	411,69
Equipamentos de Proteção, Seg. e Socorro	2.568,22
Máquinas Equip. natureza industrial	49,37
Máquinas e Equip. Energéticos	378.684,29
Equip. para áudio, vídeo e foto	3.110,27
Equip. e Mat. de processamento de dados	1.766.122,03
Maq. Inst. e Utensílios de Escritório	244,54
Mobiliário em Geral	6.300,00
Total	2.158.218,18

Ao compararmos o Demonstrativo citado acima com o Balancete inserido por meio do documento SEI nº 6037353, verificamos que não guardam paridade entre si, tendo em vista que o saldo da conta 123800000 - (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS, apresenta o valor de R\$2.158.219,08.

Diante desta constatação, **RECOMENDAMOS** ao Gestor dos Bens Patrimoniais do PRODERJ adotar medidas corretivas necessárias à regularização identificada por esta UCI.

4.2.3 Ajuste de Bens

Quanto ao ajuste dos bens, constatamos a ausência de informações acerca dos cálculos e contabilização dos ajustes dos bens adquiridos antes do exercício de 2014, visando o cumprimento da Portaria CGE n.º 179/14, que em seu artigo 4º estabelece cronograma limite (2015-2017) para implantação do ajuste inicial desses bens.

Ressaltamos que o não reconhecimento contábil dos ajustes de avaliação patrimonial mencionado acima, já havia sido identificado no processo de nº E-12/211/42/2019, referente à organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis do exercício de 2018.

Tendo em vista que permanece a ausência de informações acerca do cumprimento da norma e, considerando que este ponto já foi objeto de recomendação desta Unidade de Controle Interno - UCI, reiteramos as seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial:

a) Que envide todos os esforços no sentido de cumprir as atribuições estabelecidas na Portaria PRODERJ, com máxima urgência, tendo em vista que o prazo estipulado pela Portaria CGE nº 179/14, em seu anexo II, encontra-se esgotado; e

b) Que sempre se manifeste e atenda às orientações técnicas emanadas por esta UCI, visto que nosso objetivo, neste caso, é tão só, salvaguardar o patrimônio público, mitigar os riscos e evitar sanções dos órgãos fiscalizadores.

4.3 Arrolamento das Existências Físicas – Inventário

O Arrolamento das Existências Patrimoniais (2796215) registrou o valor de R\$51.351.719,87 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), em 31/12/2019.

Verificamos que esse valor não guarda paridade com o Demonstrativo das Movimentações apresentado (2955747), no valor de R\$51.078.723,09 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos).

A diferença entre os saldos é de R\$272.996,78 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Verificamos, também, que o Inventário foi apresentado sem as devidas assinaturas dos responsáveis pela sua realização e do responsável pela contabilidade.

Diante destas constatações, **RECOMENDAMOS** ao Gestor dos Bens Patrimoniais do PRODERJ:

a) Revisar os registros efetuados, a fim de identificar e sanar a divergência ou apresentar justificativas acerca de alguma questão porventura não observada por esta UCI; e

b) Providenciar a assinatura dos responsáveis nos campos próprios do documento Arrolamento das Existências Patrimoniais (2796215), para que tenham plena validade jurídica.

4.4 Responsabilidade pela Gestão dos Bens Móveis

São responsáveis pela gestão dos bens móveis, segundo o art. 10, do Decreto nº 46.223/2018:

Art.10:

I - titular da unidade gestora: é o responsável pela gestão dos bens móveis e responderá perante aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado do Rio de Janeiro ou autoridade por ele delegada;

II - gestor de bens móveis: é um servidor subordinado ao titular da unidade gestora, na condição de corresponsável, a quem cabe realizar a gestão dos bens móveis;

III - agente de bens móveis das unidades administrativas: é um servidor subordinado ao gestor de bens móveis, a quem cabe realizar a gestão dos bens móveis sob sua responsabilidade;

IV - encarregados de bens móveis das subunidades: qualquer servidor investido dessa função, cuja atribuição será a responsabilidade pelos bens móveis colocados sob a sua guarda;

V - usuário: qualquer servidor que utilize, efetivamente, o bem móvel para o desempenho de suas atribuições e seja responsável pela sua guarda e adequada utilização.

É importante ressaltar que o Titular da entidade também é responsável pela gestão dos bens móveis, uma vez que este pode responder perante os Órgãos de Controle Externo, quanto a possíveis irregularidades apuradas no patrimônio sob sua responsabilidade.

Ao gestor de bens móveis compete, dentre outras atividades, responder pelo registro patrimonial da gestão dos bens móveis da unidade gestora; conforme inc. II, do art. 12, do Decreto nº 46.223/2018.

E, ainda, de acordo com o inciso V, descrito acima, os servidores das instituições públicas deverão ser responsáveis pelos bens que estão sob seu uso e/ou guarda.

Em que pese à responsabilização direta ser imputada ao titular da unidade e ao gestor, como corresponsável, a legislação é clara no sentido de que todo servidor responde pelos bens públicos que utiliza.

Pelo exposto, **RECOMENDAMOS:**

a) Considerar responsável por uso, guarda e conservação dos bens de natureza permanente todo e qualquer servidor investido de função de direção/chefia cuja atribuição peculiar será a responsabilidade pela gestão patrimonial dos bens colocados à sua disposição ou do setor que está sob sua chefia ou direção, devendo:

1 - Comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer movimentação dos bens sob a sua responsabilidade;

2 - Comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados; e

3 - Nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.), informar o nome do seu substituto ao Setor de Patrimônio para que a ele seja atribuída à responsabilidade provisória pela guarda do bem.

Ressaltamos que todo servidor, ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade pela gestão patrimonial ao seu substituto, conforme dispõe o art. 15, do Decreto nº 46.223/2018, por meio do Termo de Transferência de Responsabilidade de Bens Móveis.

b) À Vice-Presidência de Administração a normatização interna com vistas a designar **encarregados de bens móveis das subunidades ou unidades administrativas**, consoante o inciso IV do art. 10, do Decreto nº 46.223/2018, tendo em conta a demanda e complexidade de controle dos bens móveis nesta Autarquia.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO ANTERIOR

O processo de organização da documentação relativa à gestão dos Bens Móveis do exercício anterior foi autuado por meio do processo nº E-12/211/42/2019 e, encontra-se arquivado na Gerência Administrativa – GAD, desta Autarquia, em cumprimento a Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e IN-AGE nº 41/2017.

6. CONCLUSÃO

O gestor dos Bens Móveis do PRODERTJ, servidor Milton Gonçalves Filho, apresentou todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa AGE nº 41/2017.

Entretanto, ressaltamos que deverão ser observadas as **RECOMENDAÇÕES** constantes dos subitens 4.2.1 (a, b e c), 4.2.2, 4.2.3 (a e b), 4.3 (a e b) e 4.4 (a e b), visando o aprimoramento dos controles.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Vanessa Marchon de A. Conceição

Gerente

Unidade de Controle Interno

ID: 4267957-5

Victor Rosa de Souza

Assessor-Chefe

Unidade de Controle Interno

ID 5025517-7 / CRERJ 111204/O-3



Documento assinado eletronicamente por **Victor Rosa de Souza, Assessor Chefe**, em 08/02/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Marchon de Azevedo, Assessora**, em 08/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13117562** e o código CRC **DFAF7099**.

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: